



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 050, DE 08 DE AGOSTO DE 1989.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Mu
nicipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ao Prefeito Municipal, Se
cretários e Servidores Municipais, quando se ausentarem do Mu
nicipio em objeto de serviço, além do transporte serão pagas
diárias de acordo com a seguinte tabela:

- Servidores Municipais.....15% sobre o salário referência do
Município,
- Secretário Municipais.....20% sobre o salário referência do
Município,
- Prefeito Municipal.....30% sobre o salário referência do
Município.

PARÁGRAFO 1º - Nos deslocamentos
do Prefeito Municipal, para fora do Estado, as diárias serão
pagas com seus valores multiplicados por 2,3 (dois vírgula
três).

PARÁGRAFO 2º - Nos deslocamentos
para localidades situadas a distância de até 70 km (setenta
quilômetros) de Vila Flores, as despesas serão indenizadas me
diante a apresentação dos comprovantes das mesmas.

PARÁGRAFO 4º - Nos deslocamentos
em que houver necessidade de pernoite, este será pago median
te a apresentação do comprovante da despesa.

ART. 2º - O Município fornecerá ali
mentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslo
carem para serviços no interior do Município, quando não ha
ja possibilidade de fazer as refeições em suas residências.

ART. 3º - As despesas decorrentes
da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias
próprias constantes da Lei de Orçamento.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio, especialmente a Lei Municipal nº 014 de 06.03.89.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 08 de agosto de 1989.

Zelia Brandalise Fiori
ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal

Foi Efetuada a publicação

Em 08 / 08 / 89 cf